



**MPV 961  
00098**

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MP 961/2020**

**(Executivo)**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



CD/20804.52700-00

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o artigo abaixo na Medida Provisória nº 961:

Art.XX Na hipótese de que trata o inciso I do caput art. 1º, deverá ser dada ampla publicidade aos atos e documentos que serviram à cotação do bem ou serviço adquirido, inclusive das cotações infrutíferas que justificaram a dispensa, bem como do contrato decorrente. (NR)

### **Justificação**

A publicidade dos atos da administração deve ser regra, não exceção, especialmente em se tratando de flexibilização de normas para compras públicas, tão atraentes para ilícitos dos mais diversos.

Considerando isso, é mandatório que todos os atos que deram ensejo à dispensa do ato licitatório sejam publicizados, inclusive os decorrentes da cotação, porta de entrada da corrupção e que justificam a eventual impossibilidade de concorrência. Ato contínuo, os contratos decorrentes também deverão ser publicizados, para amplo conhecimento.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**GILSON MARQUES  
(NOVO-SC)**